



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 936, de 2020)**

Modifique-se o *caput* do art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até quatro períodos de trinta dias."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a imprevisibilidade do estado de calamidade e dos reflexos disso na economia sugere-se o fracionamento por até quatro períodos no intuito de garantir ao empregado e empregador a possibilidade de utilizar-se do instituto pelo tempo que realmente se fizer necessário. Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/20632.72385-82